



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-xxxxx

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU E O BANCO

O Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situada no município de Dom Eliseu, Estado do Pará, na Rua/Av _____, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de _____, S.r.(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o Banco _____, instituição financeira com sede na Rua/Av _____, neste ato representado pelo(s) seu(s) Diretor(es) _____, _____ e _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, oriundo da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2020, do tipo **maior oferta global**, de acordo com o Edital de Licitação e com a oferta da licitante vencedora, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, concessão de crédito consignado em folha de pagamento em conformidade com o presente Termo de Referência e seus anexos A e B.

Parágrafo Primeiro – O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO está habilitado a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Dom Eliseu, sem exclusividade.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento dos servidores municipais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo esse prazo ser estendido por mais 90 (noventa) dias, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir de ____ de _____ de _____.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços elencados no Objeto do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº XXXX/2020, e seus anexos, parte integrante deste instrumento, o CONTRATADO pagará à CONTRATANTE o valor de R\$ _____, em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº _____, Agência _____, do Banco _____.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar à CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da oferta, acrescida de atualização monetária, e juros de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Quarto - os juros de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12,0%, isto é, $(12/100) / 365$).

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

4.1. Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO arcar com seus encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu



Parágrafo Único - A inadimplência do CONTRATADO com referência à quitação dos seus próprios encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) informar ao CONTRATADO a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e depositar na conta corrente n°, agência n° _____ do Banco _____, o montante necessário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa da CONTRATANTE.
- b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cabe à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, no âmbito de sua competência institucional.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o CONTRATADO sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do Edital de licitação e anexos do Pregão Eletrônico n° /2020, o CONTRATADO obriga-se a cumprir o seguinte:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu



- b. adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c. fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d. garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- e. proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- f. manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- g. manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, informando à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para a rescisão, esta se obriga a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo dos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu



Parágrafo Segundo - O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) I – Advertência;
- b) II – Multa;
- c) III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um inteiro por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Fazem parte integrante e constitutiva do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os documentos abaixo relacionados:

- a. O Processo Licitatório nº XXXX/2020;
- b. A Oferta do CONTRATADO; e
- c. O Edital de Licitação, Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1. É competente o Foro da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Dom Eliseu(PA), ____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CONTRATANTE

BANCO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N°

CPF/MF N°